PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 258

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/087/2017

Termo de contrato de *fornecimento e instalação de um grupo gerador de energia cabinado insonorizado*, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ nº 10.618.016/0001-16, localizado na Rua Felinto Wenceslau dos Santos, nº 280, Bairro Kennedy, CEP. 32.145-150, cidade Contagem – MG neste ato representado pelo seu (sócio) Sr. Denancir Filipin, CPF nº 045.073.498-69, C.I nº 15203470 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 102/2017, Pregão Presencial nº 055/2017, Processo Administrativo nº PMC/7629/2016, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de um grupo gerador cabinado e insonorizado capacidade de 100 kVA continuo entregue e instalado, com transferência automática de cargas para atendimento em emergência ao QGBT Baixa Tensão em 220V trifásico que alimenta as CARGAS ESSENCIAIS DA UPA – Congonhas-MG.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3. A Contratada deverá concluir a entrega e a completa instalação do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/055/2017.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 60.500,00** (Sessenta mil e quinhentos reais).

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 259

2.3. Já estão incluídas no preço global todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

CLAUSULA III - DO ESCOPO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO

3.1. MOTOR/GERADOR

Fornecimento de 01 (um) GRUPO GERADOR DIESEL CARENADO INSONORIZADO na potência de 100kVA, nível de atenuação 75dB a 7m de distância potência 100kVA (80KW) stand-by intermitente, trifásico, 220/127 Volts, 60 Hz, 1.800 RPM, equipado de: Motor DIESEL, marca Perkins OU SIMILAR, emissionado, 04 tempos, injeção direta, 04 cilindros dispostos em linha, aspiração forçada por turbina e compressor, 125cv contínuo a 1800rpm, partida elétrica 12/24Vcc, refrigerado à água através de radiador com ventilador soprante, acoplado a ALTERNADOR, marca WEG potência 100KVA contínuo, trifásico, podendo gerar em 220/127V, brushless (sem escovas), Grau de proteção IP-23, regulador eletrônico de tensão, ligação estrela com neutro acessível, fator de potência 0,8, indutivo;

3.2. PAINEL DE COMANDO E CONTROLE:

O painel de transferência deverá ser na própria carenagem do Gerador tipo MICROPROCESSADO com supervisão de rede, partida parada e transferência automática de carga, com possibilidade de funcionamento MANUAL/AUTOMATICO. O módulo eletrônico digital microprocessado fará a supervisão completa da rede elétrica e do grupo gerador, monitorando continuamente as tensões da rede para em caso de falha efetuar o procedimento de partida do grupo e transferência da carga. Após a normalização da rede o módulo fará o procedimento inverso, ou seja: transfere a carga de volta para a rede, faz o pré-resfriamento do grupo e em seguida efetua a parada.
Funções de proteção: Parada do grupo gerador em caso de falhas e exibição da falha no display, nos seguintes casos: Falha na partida, Tensão anormal do gerador, Alta temperatura do motor, Baixa pressão do óleo lubrificante, Sobrecarga, Subfrequência, Sobrevelocidade, Baixo nível de água, Frequência e tensão das três fases da rede, entre fases e entre fase e neutro.

3.3. CHAVE DE TRANSFERÊNCIA:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA 260
LICITAÇÃO

Transferência deverá ser formada por par de contatores na capacidade de 280 Amperes (cada), com intertravamento elétrico, impedindo o paralelismo acidental com GMG/Concessionária.

3.4. SISTEMA DE PROTEÇÃO:

Será formado por um Disjuntor de proteção na capacidade de 280 Amperes na saída do alternador do equipamento, evitando assim eventuais descargas elétricas proveniente da rede.

3.5. CARENAGEM METÁLICA COM TRATAMENTOACÚSTICO:

Carenagem em aço e revestida acusticamente, próprios para uso ao tempo. Possuem portas laterais, entrada e saída de ar através de venezianas com atenuadores de ruído, alça de içamento central. Silenciado nível 75dB a 7m distância. Pintura eletrostática.

3.6. Acessórios que acompanham o conjunto:

- Tanque de combustível incorporado à base na capacidade de 230 litros;
- Bateria com cabos e terminais de ligação;
- Conjunto Vibra stop específico para evitar trepidação ao solo;
- Silencioso Hospitalar e um flexível para o escapamento dos gases de combustão;
- Conjunto de documentação técnica (Manual técnico, manuais de operação e manutenção, diagramas) elétricos.

3.7. INSTALAÇÃO:

O Grupo Gerador deverá ser entregue, instalado e efetuado a entrega técnica por técnicos da própria empresa fornecedora do equipamento, sendo devidamente habilitados com posterior apresentação da ART da instalação e ATESTADO DE ABRANGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO, Conforme Norma NBR (10898).

3.7.1. Escopo de fornecimento da instalação:

- Entrega com caminhão munck e descarga até o local de instalação com movimentação interna e assentamento na base;
- Fornecimento e conectorização dos cabos de energia (flexível) GMG/QTA;
- Fornecimento e conectorização do cabo de comando;
- Fornecimento de terminais de compressão;
- Interligação entre GMG/QTA/REDE/CARGA;
- Interligação do aterramento;
- Serviços de auto elétrica;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 261

- Entrega técnica do GMG com teste "com" e "sem" cargas;
- Treinamento prático e teórico para o cliente no momento da entrega técnica.

CLÁUSULA IV – DO PERÍODO E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa deverá concluir a entrega e a completa instalação do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA V - DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O equipamento deverá ser entregue no Prédio da UPA 24 horas do município de Congonhas-MG, sito Praça Olímpica nº. 21, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira no horário de 07:30h às 15:30h.

5.2. O prazo para entrega e instalação do equipamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.3. O equipamento deverá ser entregue e atender rigorosamente às especificações constantes no Resultado de Licitação e na proposta da CONTRATADA.

5.4. A instalação do equipamento deverá ser efetuada no seguinte endereço, Praça Olímpica nº. 21, Bairro Praia, Congonhas – MG no horário de 07:30h às 15:30h de segunda a sexta-feira. Sendo esta realizada pelo técnico da contratada.

5.5. O gerador será acomodado diretamente sobre uma base de concreto (radier).

CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão controlados por servidor da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

6.2. O servidor executará a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3. O recebimento dos produtos será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com o Edital.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA

7.1. GARANTIA TOTAL DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
262
LICITAÇÃO

7.1.2. A CONTRATADA, além da garantia de 12 meses de todo o equipamento, deve prestar todas as manutenções preventivas neste mesmo prazo, incluindo:

a) Todos os serviços do motor como previsto no manual do fabricante;

b) Todos os comandos elétricos, incluindo manutenção e calibração, como recomendado pelo fabricante;

c) Todos os equipamentos auxiliares parte do sistema de emergência, limitado ao quadro de transferência automática do grupo motor-gerador; e

d) Toda sorte de itens sujeitos desgaste natural durante o período de garantia, incluindo filtros e óleo lubrificantes.

7.2. Durante o período de garantia o atendimento aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. Todas as intervenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

9.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital.

9.1.1. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

9.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
263
LICITAÇÃO

9.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Congonhas - MG ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.

9.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6. Executar os serviços de instalação do equipamento de acordo com o Projeto elétrico.

9.7. Comprovação e confirmação que o produto ofertado cumpre com as normas vigentes atuais: ABNT NBR 5052, IEC 6034, ABNT ISO 8582, ANBT ISO 3046.

9.8. O produto ofertado deverá ser totalmente compatível com o modelo e manual apresentado no ato da licitação.

9.9. Manuais técnicos em português conforme abaixo:

A) manual de instalação

B) manual de operação

C) manual de manutenção

D) Relação de peças de reposição devidamente codificadas.

9.10. Durante o período de garantia o atendimento aos chamados para análise de defeito devem ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Todas as intervenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade do fornecedor incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

9.12. GARANTIA TOTAL DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

9.12.1. A CONTRATADA, além da garantia de 12 meses de todo o equipamento, deve prestar todas as manutenções preventivas neste mesmo prazo, incluindo;

a) Todos os serviços do motor como previsto no manual do fabricante;

b) Todos os comandos elétricos, incluindo manutenção e calibração, como recomendado pelo fabricante;

José de Freitas Coutinho
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
264
LICITAÇÃO

c) Todos os equipamentos auxiliares parte do sistema de emergência, limitado ao quadro de transferência automática do grupo motor-gerador; e

d) Toda sorte de itens sujeitos desgaste natural durante o período de garantia, incluindo filtros e óleo lubrificantes.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

10.1. Efetuar o pagamento conforme disposto neste Edital;

10.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo;

10.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 835 – Equipamentos Implantação UPA
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo: 837 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento ora previsto, bem como a execução de serviço de manutenção no período de garantia em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitados a 20 (vinte) dias, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;
b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias, por descumprimento das obrigações atinentes à

Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
165
LICITAÇÃO

manutenção durante o período de garantia, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.1.2. O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.6666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou atéque seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

12.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão contratual.

José de Fr[illegible]us Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
266
LICITAÇÃO

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, pelo inadimplemento total da obrigação, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

13.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subseqüente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/102/2017, Pregão Presencial nº. PMC/055/2017, Processo Administrativo nº PMC/7629/2016 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
264
LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 19 de setembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Denancir Filipin
Geraforte Grupos Geradores LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Carla Conceição Costa Siqueira

2ª - Bruna Stella Cardoso Maia